

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019

IDG – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Rua da Cinelândia, 9 sala 1005  
Rio de Janeiro- RJ

A/C.: Setor de Compras  
Referente: FMA-0024-JARDINAGEM-CMP-2019-001-TSP-B

Recebemos de RIZOMA ENGENHARIA, SERVIÇOS E PAISAGISMO, com sede na Avenida das Américas, 19019 0 – sala 399 G Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 036.541.241/0001-95, RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao certame acima mencionado.

Recebido por:

  
Cristiane Mello

Em:

25/09/2019

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO FMA-0024-JARDINAGEM-CMP-2019-001-TSP-B**

**RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA. ("Recorrente")**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório supramencionado, vem, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e no item 7.1.3 e 7.1.4 da Seção II do Edital, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão proferida pela que declarou a inabilitação da empresa, pelas razões que passa a aduzir:

#### **1. Inabilitação indevida**

A RIZOMA entendeu ter sido considerada inabilitada em decorrência da resposta negativa da Comissão de Compras do IDG à solicitação de marcação de nova data para realização de visita técnica, conforme e-mail enviado pela Sra. Cristiane Mello – Compradora da Área de Suprimentos do IDG, o qual transcrevemos abaixo em parte, *ipsis litteris* (cópia integral anexa):

*“Prezada Luíza, Boa dia!*

***Após avaliação da Comissão de Compras não foi concedida uma nova data para a realização da visita ao Parque Estadual do Desengano (Horto Central Florestal Santos Lima - Santa Maria Madalena).***

*Compartilhamos do evento citado, pois vivenciamos todo o caos que foi gerado com a paralisação da Linha Amarela, mas precisamos ser justos com as empresas que cumpriram o mencionado no nosso Termo de Referência - FMA-0024-JARDINAGEM-CMP-2019-001-TSP-B, item 7 - HABILITAÇÃO TÉCNICA , Subitem 7.1.3 e 7.1.4 e a publicação em nosso site de 09/09/2019 com a alteração das data...” (destaques nossos)*

A sobredita mensagem foi a resposta dada pelo IDG ao e-mail enviado pela RIZOMA para informar que o motivo da solicitação de nova data para visita se dava por conta da ocorrência de um fato de força maior que impossibilitou o engenheiro da empresa chegar ao local determinado na hora marcada, como destacamos abaixo (cópia integral anexa):

*“Cristiane,*

*Boa tarde!*

***Como é de conhecimento público da população do Rio de Janeiro, hoje tivemos uma catástrofe que parou uma das principais vias de trânsito do nosso Estado.***

***Esse fato provocou o atraso e não comparecimento do nosso engenheiro ao primeiro local de visita (Santa Maria Madalena), porém o mesmo visitou o segundo site.***

***Devido as circunstâncias desfavoráveis e imprevisíveis, solicito que seja autorizado ao nosso***

**engenheiro vistoriar a área em outra oportunidade de acordo com agenda do IDG/INEA.**

*Lembrando que, nossa empresa participou da vistoria técnica nesse mesmo site (Santa Maria Madalena) na primeira vez que tal concorrência foi publicada (dezembro de 2018), não nos sendo fato novo a área e as peculiaridades da mesma.”*  
(destaques nossos)

Destaque-se que o sobredito e-mail foi enviado no mesmo dia marcado para a realização da visita técnica em questão (17/09/2019).

## **2. Ocorrência de Força Maior que impossibilitou a visita técnica**

Como destacado na mensagem encaminhada, a impossibilidade do engenheiro da empresa chegar a visita técnica na data e hora marcada – 17/09/2019, às 11:30 horas - se deu por fato decorrente de força maior.

Naquele dia um ônibus pegou fogo na Linha Amarela, o engenheiro já havia saído de sua residência, no Recreio dos Bandeirantes, e só soube da notícia quando já estava em meio ao trânsito naquela via – que ficou fechada por muitas horas, como noticiado em quase todos os jornais, sites e canais de televisão por todo o país.

Além da interdição da via (Linha Amarela) com o engenheiro “preso” em meio aos milhares de carros engarrafados, quando enfim o trânsito foi liberado o horário já não era suficiente para que aquele chegasse ao primeiro local designado para visita técnica - Parque Estadual do Desengano (Horto Central Florestal Santos Lima - Santa Maria Madalena) às 11:30 horas da manhã.

Frise-se que mesmo diante da situação caótica o engenheiro conseguiu chegar ao local da realização da segunda visita técnica daquele dia, no Parque Estadual dos Três Picos - Núcleo Jequitibá (Cachoeira de Macacu).

Destaca-se, portanto, que o descumprimento da obrigação de realização da visita técnica **em apenas um dos três sites previstos no item 7.1.3 do edital** se deu por ocorrência de fato de força maior, **não podendo ser prejudicado ou responsabilizado pelo descumprimento da obrigação em questão.**

Sobre o tema faz-se necessário observar o disposto no artigo 393, *caput* e parágrafo único, do Código Civil vigente, aplicado ao caso:

*“Art. 393 - o devedor **não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.***

*Parágrafo único. O caso fortuito ou de **força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**”* (destaques nossos)

Resta claro no Código Civil que o caso força maior existe quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir, como no caso em questão.

Assim, considerando o previsto na lei e analisando o contexto fático, apura-se que uma das conclusões é de que a RIZOMA ENGENHARIA foi diretamente afetada por força maior que lhe ocasionou efeitos impossíveis de se evitar ou impedir, o que por outro ângulo pode ser interpretado como uma autorização legal para descumprir a obrigação determinada – hora e data marcada para a visita técnica.

### **3. Desrespeito ao Princípio da Isonomia**

A decisão da Comissão de Compras do IDG, negando a possibilidade de agendamento de nova data e horário para a realização de visita técnica ao local em

questão – acarreta em completa falta de observância do princípio da isonomia, ferindo tal princípio insculpido no artigo 5º<sup>1</sup> da Constituição Federal.

A afronta a tal princípio se dá, principalmente, pelo IDG não considerar em sua decisão o fato de força maior, alegando de forma equivocada que a concessão de nova data para a realização da visita ao parque não seria justo com as demais empresas que cumpriram com o determinado no Termo de Referência da presente licitação, conforme destacamos no trecho abaixo:

***“Compartilhamos do evento citado, pois vivenciamos todo o caos que foi gerado com a paralisação da Linha Amarela, mas precisamos ser justos com as empresas que cumpriram o mencionado no nosso Termo de Referência - FMA-0024-JARDINAGEM-CMP-2019-001-TSP-B, item 7 - HABILITAÇÃO TÉCNICA, Subitem 7.1.3 e 7.1.4 e a publicação em nosso site de 09/09/2019 com a alteração das data...”*** (destaques nossos)

Discordamos da manifestação exarada, pois não é nenhuma injustiça com as empresas que cumpriram com a determinação do termo em referência – que não tiveram nada que as impedisse para tanto - possibilitar que uma outra empresa realize uma simples visita técnica em outro dia, haja vista a razão decorrer de um fato de força maior.

O entendimento está equivocado. Com base no princípio da isonomia todos devem ser tratados igualmente perante a lei, ter possibilidades iguais, em especial em se tratando de um certame licitatório.

Analisando a questão sob esse prisma, verifica-se que os que não utilizaram o trajeto interdito naquele dia, ou o utilizaram de forma diversa, tiveram vantagem na licitação, a qual se materializou a partir da negativa do IDG em permitir a realização

---

<sup>1</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,...”

Este entendimento pode ser apreciado nas decisões do TCU, o qual diz que deverá ser estabelecido um período flexível de datas e horários distintos a fim de dar ampla participação a qualquer interessado.

Transcrevemos abaixo decisão nesse sentido exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3119/2010 – Plenário:

*“1.6.2. alertar a (...), para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:(...)1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas”.*  
(destacamos)

Também trazemos a conhecimento de V. Sas. outra decisão na qual o Tribunal de Contas da União se manifestou a respeito da limitação de realização de visita técnica em “*um único dia e horário*”, como declarou em outras decisões<sup>2</sup>:

*“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73:*

*Concorrência pública para a contratação de serviços e fornecimento de materiais:2 – A realização de vistoria técnica não deve estar limitada a um único dia e horário.”*

---

<sup>2</sup> Conforme se pode verificar no teor dos Acórdãos nº 1.332/2006, 1631/2007 e 326/2010, todos do Plenário.

Com base nesse entendimento podemos concluir que a permissão para realização de visita técnica pode ser dada durante todo o prazo de publicidade do edital.

## **6. Conclusão**

Ante todo o exposto acima, requer à esta ilustre Comissão:

- I. Que em face da ocorrência de força maior, seja determinada nova data para realização da visita técnica no Parque Estadual do Desengano (Horto Central Florestal Santos Lima - Santa Maria Madalena) pela RIZOMA;
- II. Alternativamente, considerando que a RIZOMA já realizou visita técnica anterior ao referido parque, em caráter oficial, que a RIZOMA seja considerada habilitada para continuar no certame; e
- III. Por fim, que o recurso seja recebido com efeito suspensivo de forma que sejam adiadas as entregas das propostas agendadas na data prevista no item 18.1 do edital.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

  
**RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA**  
Paulo Fernando Zatorre Medeiros

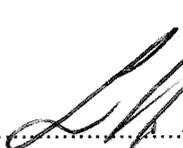


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para a devida comprovação junto ao Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG que para participar da seleção com a finalidade de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, MANEJO FLORESTAL E DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**” – objeto do Termo de Solicitação de Proposta FMA-0024-JARDINAGEM-CMP-2018-001-TSP-A, que o Sr. PAULO F. ZATORRE MENDES, portador da Carteira de Identidade nº. 881006689 ID, expedida pelo (a) CRCA - RJ em 21/12/12, e representando a Empresa RIZOMIA ENGENHARIA LTDA, compareceu à visita ao local estabelecido, objeto da concorrência, acompanhando do responsável da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do Instituto Estadual do Ambiente – INEA na data do dia 18 de DEZEMBRO de 2018, entre 09:00 e 11:10 e na ocasião o acima citado representante comprovou sua presença mediante assinatura no documento de visita fornecido pelo IDG.

Rio de Janeiro (RJ) , 18 de DEZEMBRO de 2018

  
Guilherme E. da Luz  
Chefe de Serviço  
INEA/DIBAP/GEUC  
ID: 4423326-4

Representante Órgão

Nome: \_\_\_\_\_

ID: \_\_\_\_\_